

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO  
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO APLICÁVEL À PLATAFORMA DE  
FINANCIAMENTO COLABORATIVO COM RECOMPENSA PLATAFORMA EDP  
VIRTUAL SUN**

**1. Objeto**

- 1.1. A presente Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo estabelece os procedimentos a observar no âmbito da plataforma de financiamento colaborativo por recompensa EDP Virtual Sun (doravante abreviadamente designado por “Plataforma Virtual Sun”) com vista a prevenir que a mesma possa ser utilizada como meio para branquear capitais ou financiar atividades terroristas.
- 1.2. A presente Política dá cumprimento aos deveres legais e regulamentares que vinculam as entidades gestoras de plataformas de financiamento colaborativo com recompensa, nomeadamente os previstos na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e no Regulamento da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (“ASAE”) n.º 686/2019.
- 1.3. Compete à EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., enquanto Entidade Gestora da Plataforma, a responsabilidade pela implementação e observância dos procedimentos previstos na presente Política.
- 1.4. Os termos e expressões empregues na presente Política iniciados por letra maiúscula têm o significado previsto nos Termos e Condições Gerais de Utilização da Plataforma de Financiamento Colaborativo com Recompensa EDP Virtual Sun (os “Termos e Condições”), com os quais deve a presente Política ser lida conjuntamente.

**2. Identificação dos Utilizadores**

- 2.1. Todos os Utilizadores da Plataforma Virtual Sun são sujeitos a um procedimento prévio de completa identificação através do registo na Plataforma previsto na Cláusula 5 dos Termos e Condições.
- 2.2. Nos casos de Utilizadores da Plataforma Virtual Sun que sejam pessoas singulares são recolhidos os seguintes elementos:
  - (i) Nome completo;

- (ii) Data de nascimento;
- (iii) Documento de identificação;
- (iv) Passaporte;
- (v) Número de identificação fiscal (ou equivalente); e
- (vi) Endereço completo da residência permanente.

2.3. No caso de Utilizadores da Plataforma Virtual Sun que sejam pessoas coletivas são recolhidos os seguintes elementos:

- (i) Denominação;
- (ii) Sede social;
- (iii) Número de identificação de pessoa coletiva (ou equivalente); e
- (iv) Código classificação atividades económicas (ou equivalente).

2.4. Os elementos de identificação recolhidos na Plataforma são objeto de comprovação, devendo o respetivo Utilizador fornecer, através da Plataforma, os documentos necessários para tal confirmação e que se encontram referidos nos números seguintes.

2.5. Os elementos de identificação fornecidos por pessoas singulares são confirmados do seguinte modo:

- (i) O nome completo e a data de nascimento são, no caso de cidadãos nacionais, confirmados através do cartão do cidadão, ou do bilhete de identidade e, no caso de cidadãos estrangeiros, através de documento de identificação equivalente ou passaporte;
- (ii) O número de identificação fiscal é confirmado através do cartão do cidadão ou, quando o mesmo não conste do documento de identificação, através de cartão de contribuinte ou documento emitido pela Autoridade Tributária
- (iii) A morada completa da residência permanente deve ser comprovada por documento que demonstre que o Utilizador reside no local indicado, como, por exemplo, conta relativa ao fornecimento de bens essenciais ou documento emitido pela Autoridade Tributária ou equivalente.

2.6. Os elementos de identificação fornecidos por pessoas coletivas são confirmados através da respetiva certidão de registo comercial, ou, no caso de

entidade com sede social situada fora do território nacional, de documento equivalente.

- 2.7. O registo na Plataforma Virtual Sun apenas se realiza com a identificação completa dos Utilizadores, que é concluída com o fornecimento de todos os elementos e documentos referidos nos números anteriores.
- 2.8. Verificando-se a ausência de algum dos elementos de identificação previstos na presente Cláusula, o registo do potencial Utilizador é recusado, não lhe sendo permitido o acesso à Plataforma Virtual Sun.

### **3. Registo dos Projetos e Operações**

- 3.1. A Entidade Gestora da Plataforma regista, através da própria Plataforma Plataforma Virtual Sun, cada um dos Projetos e respetivos termos e elementos caracterizadores essenciais.
- 3.2. Na Plataforma Plataforma Virtual Sun são registados por cada um dos Projetos os seguintes elementos:
  - (i) Montante total dos apoios concedidos;
  - (ii) Montante concedido por cada um dos Apoiantes e respetivas datas;
  - (iii) Modo de pagamento utilizado pelo Apoiente;
  - (iv) Recompensas atribuídas, respetivos beneficiários e datas de concessão.
- 3.3. Os elementos previstos na presente Cláusula são concentrados num único ficheiro informático extraído da própria Plataforma Plataforma Virtual Sun.

### **4. Análise dos Projetos e Operações e Comunicação de Operações Suspeitas**

- 4.1. A Entidade Gestora da Plataforma procede à análise dos Projetos e dos contributos monetários voluntários dos Apoiantes para determinar se existem indícios de branqueamento e capitais ou de financiamento do terrorismo.
- 4.2. Para efeitos da análise referida no número anterior, a Entidade Gestora da Plataforma atende nomeadamente aos elementos e documentos fornecidos durante o procedimento de identificação dos Utilizadores ou ao valor global dos contributos realizados por Apoiente nos Projetos divulgados na Plataforma, tendo presente que tais contributos têm origem no carregamento de uma conta de pagamento (Wallet) aberta em nome dos Utilizadores junto de prestador de serviços de pagamento especificamente para participação na

Plataforma, sendo tal conta de pagamento creditada através de cartão de crédito, referência multibanco ou MbWay.

- 4.3. Verificando-se qualquer indício de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, a Entidade Gestora da Plataforma impede a utilização da Plataforma Virtual Sun pelo Beneficiário ou pelo Apoiente em causa.
- 4.4. No caso de a Entidade Gestora da Plataforma suspeitar ou ter razões suficientes para suspeitar que certos fundos ou outros bens, independentemente do montante ou valor envolvido, provêm de atividades criminosas ou estão relacionados com o financiamento do terrorismo, informa de imediato o Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República (DCIAP) e a Unidade de Informação Financeira (UIF).
- 4.5. A Entidade Gestora da Plataforma procede à comunicação de operações suspeitas ainda que as mesmas não tenham sido executadas através da Plataforma Virtual Sun, mas apenas tenham sido tentadas.
- 4.6. A comunicação é realizada pelo colaborador da Entidade Gestora da Plataforma que tenha procedido à análise da operação logo que este tenha concluído pelo seu carácter suspeito e inclui, pelo menos, os seguintes elementos:
  - (i) A identificação das pessoas direta ou indiretamente envolvidas, bem como a informação conhecida sobre a atividade das mesmas;
  - (ii) Os procedimentos de averiguação e análise promovidos no caso concreto;
  - (iii) Os elementos caracterizadores e descritivos das operações;
  - (iv) Os fatores de suspeita concretamente identificados; e
  - (v) Cópia da documentação de suporte da averiguação e da análise promovida.
- 4.7. A comunicação é realizada através dos canais específicos disponibilizados pelo DCIAP e pela UIF (<https://portalbcft.pt/pt-pt/content/como-proceder-para-comunicar-operacoes-suspeitas>)
- 4.8. Sendo solicitada pelo DCIAP ou pela UIF, no âmbito do procedimento descrito, a colaboração a qualquer título da Entidade Gestora da Plataforma, esta prestará toda a colaboração solicitada e adotará todos os procedimentos que eventualmente sejam aconselhados.

## **5. Conservação de Registos**

- 5.1. São conservados pelo prazo de sete anos, em suporte digital, todos os elementos recolhidos e registados em cumprimento da presente Política, bem como cópia de comunicações de operações suspeitas que sejam realizadas nos termos da Cláusula 4.
- 5.2. Os elementos conservados são colocados em permanência à disposição da ASAE.

## **6. Atualidade e Eficácia da Política**

- 6.1. A Entidade Gestora da Plataforma mantém um acompanhamento permanente da atualidade e eficácia dos procedimentos previstos na presente Política e promove os ajustamentos que se venham a demonstrar necessários.